

**第 316/2008 號行政長官批示**

鑑於判給殷理基有限公司向民政總署供應「2009年及2010年度燃油及潤滑油」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與殷理基有限公司訂立向民政總署供應「2009年及2010年度燃油及潤滑油」的執行合同，金額為\$8,051,726.40（澳門幣捌佰零伍萬壹仟柒佰貳拾陸元肆角整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 4,025,863.20
2010年.....	\$ 4,025,863.20

二、二零零九年及二零一零年的負擔將由登錄於該等年度民政總署本身預算的相應撥款支付。

三、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十一月二十日

行政長官 何厚鏞

**第 317/2008 號行政長官批示**

鑑於判給環球東方貿易有限公司向澳門保安部隊事務局供應「保衛及保安用品」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可環球東方貿易有限公司向澳門保安部隊事務局供應「保衛及保安用品」，金額為\$773,640.00（澳門幣柒拾柒萬叁仟陸佰肆拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零零九年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零零八年十一月二十日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 316/2008**

Tendo sido adjudicado à H. Nolasco e Companhia, Limitada, o fornecimento de «Combustíveis e Lubrificantes referente aos anos de 2009 e 2010» para o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a H. Nolasco e Companhia, Limitada, para o fornecimento de «Combustíveis e Lubrificantes referente aos anos de 2009 e 2010» para o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, pelo montante de \$ 8 051 726,40 (oito milhões, cinquenta e uma mil, setecentas e vinte e seis patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 4 025 863,20
Ano 2010.....	\$ 4 025 863,20

2. Os encargos referentes a 2009 e 2010 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 317/2008**

Tendo sido adjudicado à Global Trade Oriente Comércio e Representações, Limitada, o fornecimento de «Material de defesa e segurança» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o fornecimento pela Global Trade Oriente Comércio e Representações, Limitada, de «Material de defesa e segurança» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 773 640,00 (setecentas e setenta e três mil, seiscentas e quarenta patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o ano económico de 2009.

20 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.